



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Dispõe sobre a proibição de despejo de quaisquer dejetos poluentes na bacia hidrográfica do Município e dá outras providências”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica vedado o despejo de quaisquer dejetos químicos ou orgânicos poluentes, sólidos, líquidos e gasosos, nos rios, lagoas e córregos que compõem a bacia hidrográfica do Município.

Parágrafo Único - O infrator do disposto neste artigo será penalizado com o pagamento de multa equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Governo e Meio Ambiente, a de Saúde, a Vigilância Sanitária e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverão realizar, bimestralmente, e “in loco”, a fiscalização das Indústrias e estabelecimentos comerciais situados às margens e a montante das bacias hidrográficas do Município, executando-se, de imediato, uma análise técnica da água.

Parágrafo Único - O resultado da fiscalização e da análise técnica de que trata o “caput” deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação e encaminhado para a Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através de seus órgãos técnicos, assim como, caso necessário, contratar empresa especializada, com observância das normas licitatórias, objetivando a execução da análise técnica da água, caso o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro não disponha de condições e equipamentos técnicos para esta finalidade.

AL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

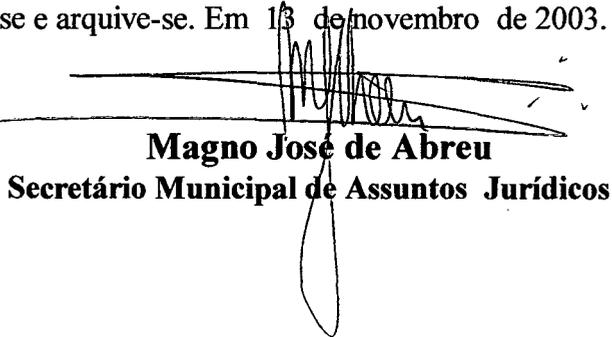
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 13 de novembro de 2003.



Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 13 de novembro de 2003.



Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos